

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030-0035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 50/2023, Processo Administrativo nº 1030-0035/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS (TIPO A e B), DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DAS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		SMART VEICULOS LTDA - ME				
CNPJ: 37.508.677/0001-45		TELEFONE: 62-3382-1278 62-98138-4925		E-MAIL: smart.veiculos@yahoo.com		
ENDEREÇO:		Av. Goiás, nº 1535, Qd 65 , Lt. 11ª, sala 02 , centro – Fazenda Nova/Goias – CEP; 76220-000				
REPR.LEGAL:		Bruno Araújo Navega – CPF nº 057.994.401-88				
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO DO BRASIL – AG: 2057-5 – C/C: 15.194-7				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	VEÍCULO AUTOMOTOR – AMBULÂNCIA TIPO B “FURGÃO” - 0 KM - UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS (02 sentados e 01 na maca e 2 acompanhante);	UNID	02	RENAULT	R\$ 308.990,00	R\$ 617.980,00

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

com salão adaptado para ambulância, motor a diesel, com as seguintes características mínimas: - cor branca, original de fábrica; - combustível diesel; opcionais do veículo (ar condicionado, vidro elétrico, trava, direção hidráulica) originais de fábrica: ar condicionado em salão pode ser adaptado; com equipamento de som, original de fábrica na cabine do veículo; airbag duplo: original de fábrica; cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros; bancos dianteiros revestidos em couro e/ou material lavável, na cor preta; break light; - direção: hidráulica (original de fábrica); - volante com regulagem de altura (original de fábrica); - faróis com regulagem elétrica de altura; - farol de neblina; retrovisores externos com regulagem elétrica; vidros climatizados verdes; - desembaçador com ar quente; - com alarme no acionamento da marcha ré - tacógrafo; - protetor de carter; - trava elétrica em todas as portas (original de fábrica) com acionamento na chave de partida; inversor de corrente contínua (12vcc) para alternada (110/220vca) com potência mínima de 1000w: min. 3, sendo 01(uma) na cabine e 02 (duas) no salão de atendimento; - vidro elétrico nas portas dianteiras (original de fábrica); travas elétricas em todas as portas (originais de fábrica): com tapetes; motor: - cilindro: min. 04; Inter cooler; -					
---	--	--	--	--	--

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

potência: min. 127 cv; - torque: min. 30 km; - turbo. - Pneu: 195/75 r16 ou 225/65 r16- aro: 6j" x 16" h2 - em ayo estampado radial sem camara, inclusive estepe. todos originais de fabrica. - Freio: freio a disco nas (quatro) rodas. sistema de frenagem com abs. - tanque: barra estabilizadora de tração, tração traseira, capacidade min. para 75 (setenta e cinco) litros, incluindo a reserva. - Cambia: transmissao minima de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré; dimensoes extemas minimas: - porta traseira, com vidro de correr em (01) uma porta, com abertura minima de 180° graus. - Altura: 2390 mm; - comprimento: 5099 mm; - largura: 1998 mm. com capacidade volumetrica de carga de 10 (m3) (dez metros cubicos) - cat: apresentar certificado de adequa9ao a legisla9ao de transito (cat). - Possuir todos os equipamentos obrigat6rios previstos pela legisla9ao. - estar em conformidade com o Contran (conselho nacional de transito), Proconve (programa de controle de ar para veiculos automotores) e Conama (conselho nacional do meio ambiente) no momento do emplacamento; o layout externo da ambulancia devera obedecer a padronizaçãõ visual das ambulancias da secretaria de municipal de saude a definir. com emplacamento inciuso. carroceria intema: - divisoria da cabine do motorista e o furgao, vedada para evitar contaminações, nao sendo permitido adaptaçãõ com madeiras					
--	--	--	--	--	--

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

	e similares; - janela de comunicação na divisória da cabine do motorista (sendo permitido adaptação); - janela de correr instalada na porta lateral do salão, vidros adesivados com perfurite na cor branca; vidros fixos instalados nas portas traseiras, - isolamento termo acustico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento; - revestimento interno produzido em ambos moldado ou em fibra de vidro, ambos sem emendas. - Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência e antiderrapante ou em fibra de vidro, para total assepsia; deve ser vedado evitando infiltrações/acúmulos de líquidos e para que possibilite a higienização, com acabamentos em perfis de alumínio; - bancada construída em compensado naval ou mdf com acabamento melamínico na cor branca. - Dimensões: min. 30 cm de profundidade x 1 00 cm de comprimento, sendo instalada com aprox. a 95cm de altura; - armário na parte superior do salão, com portas de correr (de acrílico transparente) para guarda de medicamentos. construída em compensado naval ou mdf cor branca dimensões: comprimento deve ser de no min. a metade do salão e altura (interna) do compartimento de no min. 30 cm e profundidade min. 30 cm. os cantos arredondados nos armários para proteção dos usuários contra impactos; - suporte de soro para no					
--	---	--	--	--	--	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

min. 2 (duas) unidades com fixação do frasco, o mesmo devera ser fixado no pega mão. Corrimão -instalado (01) corrimão na parte central do teto, em perfil de aluminio redondo e polido com tampões de plastico, suportes de fixação. devera ser fixado ao veiculo atraves de suportes em\ plastico injetados de alta resistencia rede de oxigenio: - cilindro de oxigenio com 20 litros, com valvula e manometro. fixação do suporte para o cilindro atraves de sistemas de catracas; - regua de oxigenio - disponivel com 03 pontas, sendo para: fluxometro, umidificador e aspirador. devidamente instaladas com o cilindro atraves de mangueiras e conexões; -banco tipo bau para no min. 02 (dois) acompanhantes, com ancoragem junta a carroceria para fixação dos cintos de segurança, seu estofamento com densidade min. n° 28 em courvin de alta resistencia. - Banco fixo para assistente/medico revestido com courvin de alta resistencia, na mesma cor do colchonete e do banco dos acompanhantes, com cinto de segurança. - Maca retratil, totalmente confeccionada em aluminio. instalada longitudinalmente no salao de atendimento, com no minimo 180 cm de comprimento, com acabeceira voltada para frente do veiculo, pes dobraveis, sistema escamoteavel, provida de rodizios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e					
---	--	--	--	--	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

sistema de freios, projetada de forma a pennitir a rapida retirada e inserção do paciente, no comprimento da viatura, com a utilização de sistema de retração dos pes acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseado por apenas uma pessoa. esta maca deve dispor de 3 (tres) cintos de segurança fixos amesma, equipados com travas rapidas, permitindo perfeita segurança e desengate rapido, sem riscos para o paciente. deve ser provida de: sistema de elevac;ao do tronco do paciente em pelo menos 45 graus. uma vez dentro do veiculo esta maca deve ficar adequadamente fixa a sua estrutura impedindo sua movimentac;ao lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. quando montada fora da ambulancia devera ter a altura maxima de 1 . 1 00mm, e espac;o de no minimo 150mm entre a maca e a porta traseira da ambulancia. sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulancia devera ser montado de maneira a permitir o escoamento de liquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acumulo. deve possuir colchonete, confeccionado em espuma densidade minima de n° 28 ou similar, impermeavel a secrec;oes. demais componentes ou acessorios necessarios a sua perfeita utilizac;ao. - Lixeira - espac;o proprio em ponto intemo do salao de fonna fixa, de facil acesso para uso e remoc;ao,					
--	--	--	--	--	--

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

com capacidade aprox. para 5 litros; - prancha de imobilizac,:ao de madeira com suporte e cintos segurança;, fabricada em compensado naval com cantos arredondados e impermeabilizada com vemiz marítimo, proteção contra filtracão de líquidos e de fácil higienização, com filetes longitudinais para aumentar a resistencia e facilitar] elevação do solo. furações na parte superior para equipamento de imobilização da cabeça. altura minima: 1,85m x largura minima: 0,40 mm x espessura minima: 18mm. capacidade min. de carga 200kg. - devera ter local destinado para a prancha no interior do veiculo, de forma segura, de fácil acesso, permitindo a higienização do compartimento. sistema eletrico: com no minimo 04 (quatro) farois de strobos na parte frontal do veiculo, sinalizador em barra de led (vermelha) com aprox. 130 cm de comprimento, min. 2 (dois) sistemas de sinal, com sirene, fixo no teto na parte frontal do veiculo; - a sirene com no min. 3 (tres) tons, potencia min. d100w; - luz de embarque com foco ajustavel para a porta traseira; - exaustor de teto: (1) uma unidade de 12 volts, instalada na cor do veiculo e com acionamento pelo salão de atendimento; - strobos: min. 02 (dois) cada lateral e 02 (dois) na traseira, sendo instalados na parte superior do veiculo, cor vermelha; - ventilador oscilante de 12 volts, com diimetro minimo de 20 mm, fixado					
--	--	--	--	--	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

no teto na linha central da divisoria entre o salão e a cabine. - Luminárias de led: min. 2 unidades de alta luminosidade instaladas no teto, as duas unidades podem ser instaladas tipo calha reta embutida no teto na linha longitudinal ou redonda dividida entre o salão; tomada 12v: min. 3, sendo 01(uma) na cabine e 02(duas) no salão de atendimento; - quadro elétrico: com interruptores e fusíveis de cartucho, cabos elétricos superdimensionados, antichama, norma abnt. o veículo deverá ainda estar equipado com os seguintes equipamentos: 1 Kit Cipa completo: 01 CAPA PARA KIT CIPA 01 PRANCHA LONGA EM POLIETILENO 02 IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO 02 IMOBILIZADOR DORSAL KED 02 CINTO ARANHA ADULTO 01 CONJUNTO DE 3 CINTOS ENGATES RÁPIDO (AMARELO, VERMELHO E PRETO) 01 JOGO DE TELA ARAMADA EM BORRACHA TIPO E.V.A COM 4 TAMANHOS 01 BANDAGEM TRIANGULAR TAM "M".: 100 X 100 X 140 cm 01 COLAR CERVICAL P 01 COLAR CERVICAL M					
---	--	--	--	--	--

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

01 COLAR CERVICAL G					
01 COLAR CERVICAL PP					
04 MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA					
02 TESOURA PONTA ROMBA					
03 ÓCULOS PROTEÇÃO					
03 FITA MICRO PORE 25 mm x 10 m					
10 MÁSCARA RCP DESCARTÁVEL					
01 AMBU REANIMADOR MANUAL ADULTO					
01 MBU REANIMADOR MANUAL INFANTIL					

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 617.980,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Urbanismo de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes: Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O produto licitado deverá ser entregue, diretamente na Sede da Secretaria de Saúde, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da ordem de fornecimento emitida pelo Setor Competente, após ato de autorização expressa do gestor da pasta.
- 6.2. Os veículos devem ser entregues já emplacados.
- 6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 6.4. Assistência Técnica Autorizada: Caso a marca entregue pelo fornecedor não possua assistência técnica no Estado de Alagoas, o fornecedor será responsável pelos custos de transporte do produto até a assistência técnica autorizada mais próxima.
- 6.5. No ato de entrega do produto, deverá o fabricante emitir e entregar toda a documentação necessária para regularização do veículo nos órgãos de controle de trânsito do Estado de Alagoas.
- 6.6. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução das condições de entrega, a SMS poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).
- 6.7. O produto será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
 - b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal, após 06 (seis) meses do recebimento provisório.
 - c) Na hipótese do produto e/ou equipamentos apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
 - d) O produto que apresentar irregularidade será devolvido à licitante vencedora, que terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para substituir os produtos e/ou equipamentos rejeitados.
- 6.8. O recebimento do produto será controlado por servidor designado pelo gestor da pasta, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do produto.
- 6.9. A execução do contrato/entrega será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.10. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- 6.11. O bem móvel poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou da proposta de preços da licitante, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação de rejeição, às custas da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.a.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, exceto no caso de contratação de colaboradores especializados que atuam em conjunto com a CONTRATADA na execução do projeto o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE / DO ACRÉSCIMO/ DA REVISÃO

13.1. Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1(um) ano.

13.2. Fica proibido quaisquer reajustes no prazo inferior há 1(um) ano, contados da data final da apresentação das propostas.

13.3. Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na Legislação vigente e nas diretrizes do Ministério da Saúde e suas portarias ministeriais.

13.4. A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.7. Caso haja mais de uma atualização pelo Ministério da Saúde da Tabela SUS será possível o reajuste para efetiva adequação.

13.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO PRODUTO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, apenas a garantia do bem móvel, a saber, do equipamento móvel.

14.2. GARANTIA do produto com referência ao chassi, estrutura e móveis, de, no mínimo, 12 (doze) meses.

14.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, seguindo as normas do Código de Defesa do Consumidor.

a) As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

b) O produto que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar/AL de de 2024.

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

SMART VEICULOS LTDA ME
FORNECEDOR
BRUNO ARAÚJO NAVEGA
Representante legal



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR